



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 02 /2014

(Dos. Srs. Vereadores Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos)

JUSTIFICATIVA

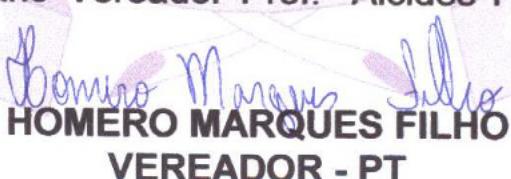
É de conhecimento de todos que a principal fonte de alimento do recém-nascido é o leite materno, as crianças carentes e que não produzem lactase podem ter seu crescimento seriamente comprometido, além de por em risco a própria vida diante de quadros graves de diarréia e vômitos.

Médicos recomendam a substituição do leite materno por produtos equivalentes que não abram mão dos nutrientes essenciais à criança recém-nascida nessa importante fase de crescimento.

A informação é uma ferramenta eficaz para que as consequências patológicas provocadas pela intolerância possam ser evitadas, sendo estes alimentos substituídos por outros sem que as crianças possam perder o valor nutricional dos alimentos consumidos.

É justo, portanto, que os nobres pares possam conhecer a matéria e deliberar pela criação do Cadastro Municipal de Recém-Nascidos Intolerantes à Lactose – CMRNIL -, a fim de garantir um começo de vida mais digno aos recém-nascidos, através das Secretarias de Saúde e Assistência Social de nosso município.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 21 de Janeiro de 2014.


HOMERO MARQUES FILHO
VEREADOR - PT


ÉDERSON ALVES DOS SANTOS - EDINHO ENFERMEIRO
VEREADOR - PT